



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Esplanada

1

Sexta-feira • 22 de Maio de 2020 • Ano X • Nº 2289

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de Esplanada publica:**

- **Decreto Nº53, de 22 de maio de 2020** - Suspende a cobrança de taxas nas feiras livres do município e dá outras Providências.
- **Decreto Nº54, 22 de maio de 2020** - Dispõe sobre medidas indispensáveis ao enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (CORONAVIRUS), nos termos da Lei Federal n.º 6.259/75, Decreto de Emergência n.º 040 de 22 de abril de 2020, no âmbito do município de Esplanada.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



**DECRETO Nº53, de 22 de maio de 2020.**

**“SUSPENDE A COBRANÇA DE TAXAS  
NAS FEIRAS LIVRES DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA**, Estado da Bahia,  
no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do  
Município e;

CONSIDERANDO o quadro de pandemia oriundo do COVID-  
19 instalado em todo o país;

CONSIDERANDO que o Município de Esplanada vem  
tomando de diversas atitudes com vistas a evitar a  
disseminação do vírus;

CONSIDERANDO ainda, que nas feiras livres somente  
estão instalando barracas para comercialização de produtos do  
cardápio familiar, vendedores residentes neste Município e  
seu nível econômico têm sido bastante sacrificados devido ao  
pequeno fluxo de pessoas que demandam seus produtos.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica suspensa até posterior decisão, a cobrança da  
taxa pelo uso do solo pelos feirantes em todas as feiras  
livres do Município;

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,  
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada, em 22 de maio de 2020.

**Francisco das Cruz**  
**Prefeito Municipal**

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,  
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500

2



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



**DECRETO Nº 54, 22 de maio de 2020.**

“Dispõe sobre medidas indispensáveis ao enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (CORONAVIRUS), nos termos da Lei Federal n.º 6.259/75, Decreto de Emergência n.º 040 de 22 de abril de 2020, no âmbito do município de Esplanada.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 12 e 13 da Lei Federal n.º 6.259/75, Decreto de Emergência n.º 040 de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação da suspensão de serviços públicos municipais

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,  
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500

1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



**DECRETA:**

Art. 1º - Fica prorrogado, pelo prazo de 07 (sete) dias, o prazo estipulado no artigo 1º, do Decreto n.º 51 de 14 de maio de 2020, bem como os prazos estipulados nos artigos 11, 17, 21 e 23 do Decreto de Emergência n.º 040 de 22 de abril de 2020;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado de acordo com a evolução epidemiológica da pandemia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada, em 22 de maio de 2020.

**Francisco das Cruz**  
**Prefeito Municipal**